

UMA ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA EM RELAÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR DE MULHERES TRANSEXUAIS

AN ANALYSIS OF THE APPLICABILITY OF THE MARIA DA PENHA LAW IN RELATION TO DOMESTIC VIOLENCE AGAINST TRANSSEXUAL WOMEN

ALEXANDRE CARRARO¹

AMANDA BORGES FERREIRA²

CAIO ERICK LUZ ARAUJO³

LETICIA MARIA GOLÇALVES FIN RAMOS⁴

RESUMO: As mulheres LGBT enfrentam questões significativas e complexas de género, identidade e discriminação na violência doméstica. Estas mulheres enfrentam frequentemente discriminação estrutural em vários aspectos da sociedade, tornando-as mais vulneráveis. A falta de reconhecimento e compreensão da sua identidade de género pode torná-las mais suscetíveis à violência. Além disso, podem sentir-se isolados das suas famílias biológicas, o que acarreta dificuldades emocionais e financeiras. A violência enquadraria-se frequentemente na categoria de violência baseada no género, com os perpetradores a utilizarem a identidade de género da vítima como forma de controlo ou abuso. Para combater este problema, a sociedade, incluindo as instituições governamentais, deve trabalhar no sentido de reconhecer e respeitar as diversas identidades de género. O Brasil possui leis federais e estaduais que proíbem a discriminação com base na identidade de gênero e orientação sexual em diversas áreas, incluindo emprego, educação e acesso a serviços públicos. O judiciário brasileiro também julgou casos de discriminação e violência contra pessoas trans, tendo o STF reconhecido a LGBTfobia como crime de racismo em 2019. A luta pela igualdade e inclusão continua sendo uma prioridade. Para

¹ Bacharelando em Direito pela Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR)

² Bacharelando em Direito pela Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR)

³ Bacharelando em Direito pela Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR)

⁴ Orientadora Pós-Graduada em Direito Processual Civil

responder a problemática apresentada, foi utilizada a pesquisa bibliográfica de forma integrativa, onde se buscou através de artigos e livros com conteúdo de especialistas no assunto, para eficiente elaboração deste trabalho fazendo um levantamento do entendimento doutrinário expondo pontos relevantes para a compreensão do mesmo.

Palavras-chave: Violência-Doméstica; LGBT; Transexual.

ABSTRACT: LGBT women face significant and complex issues of gender, identity, and discrimination in domestic violence. These women often face structural discrimination in various aspects of society, making them more vulnerable. A lack of recognition and understanding of their gender identity can make them more susceptible to violence. In addition, they may feel isolated from their biological families, which leads to emotional and financial difficulties. Violence often falls under the category of gender-based violence, with perpetrators using the victim's gender identity as a form of control or abuse. To combat this problem, society, including government institutions, must work to recognize and respect diverse gender identities. Brazil has federal and state laws that prohibit discrimination based on gender identity and sexual orientation in a variety of areas, including employment, education, and access to public services. The Brazilian judiciary has also judged cases of discrimination and violence against trans people, with the Supreme Court recognizing LGBTphobia as a crime of racism in 2019. The fight for equality and inclusion remains a priority. To answer the problem presented, the bibliographic research was used in an integrative way, where it was searched through articles and books with content of specialists in the subject, for the efficient elaboration of this work, making a survey of the doctrinal understanding, exposing relevant points for the understanding of it.

Keywords: Domestic-violence; LGBT; Transsexual.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra mulheres transexuais é uma preocupação séria e complexa que envolve questões de gênero, identidade de gênero e discriminação. Essas mulheres enfrentam um risco desproporcional de violência

dentro e fora de suas relações familiares. Aqui estão alguns aspectos importantes a serem considerados. A Discriminação Estrutural, muitas mulheres transexuais frequentemente enfrentam discriminação estrutural em várias esferas da sociedade, o que pode criar um ambiente propício para a violência doméstica.

A falta de reconhecimento legal e social de sua identidade de gênero pode deixá-las mais vulneráveis. Isolamento, muitas mulheres trans podem se sentir isoladas de suas famílias biológicas, o que pode resultar em falta de apoio emocional e financeiro. Isso as torna mais suscetíveis à violência, pois têm menos recursos para buscar ajuda.

A violência de gênero contra mulheres trans muitas vezes se enquadra na categoria de violência de gênero, com os perpetradores usando a identidade de gênero da vítima como uma forma de controle ou abuso.

Mulheres trans podem encontrar barreiras adicionais ao buscar ajuda de serviços de apoio à vítima de violência doméstica. Isso inclui falta de compreensão sobre suas necessidades específicas por parte de profissionais de saúde e jurídicos. O estigma social em relação às identidades de gênero não conformes e transgênero pode resultar em menor disposição das vítimas para relatar a violência, por medo de discriminação ou represálias.

Para abordar essa questão, é crucial que a sociedade, incluindo as instituições governamentais, aja para combater a discriminação e promover a aceitação e o respeito às identidades de gênero diversas. Isso inclui a implementação de leis antidiscriminação, a disponibilidade de serviços de apoio sensíveis à questão de gênero e a conscientização sobre os desafios enfrentados por mulheres transexuais em situações de violência doméstica.

No Brasil, diversas leis e regulamentações foram criadas para proteger os direitos das pessoas trans, incluindo mulheres transexuais. Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que pessoas trans têm o direito de alterar seus documentos oficiais, como carteira de identidade e passaporte, para refletir sua identidade de gênero auto identificada. Isso é uma importante proteção contra a discriminação e o estigma.

O Brasil possui leis federais e estaduais que proíbem a discriminação com base na identidade de gênero e orientação sexual em várias áreas, como emprego, educação e acesso a serviços públicos. O Sistema Único de Saúde

(SUS) do Brasil deve oferecer atendimento médico e psicológico sensível à questão de gênero e acesso a cirurgias de redesignação sexual.

Muitos estados e municípios brasileiros têm regulamentações que garantem o uso do nome social em serviços públicos e instituições de ensino. O governo brasileiro promove campanhas de conscientização sobre a diversidade de gênero e a importância do respeito às identidades trans.

Algumas cidades têm delegacias especializadas no atendimento a vítimas de violência de gênero, incluindo mulheres transexuais. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos está envolvido na elaboração de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos das mulheres, incluindo aquelas que são transexuais.

Embora existam essas leis e regulamentações, a implementação efetiva e o combate à discriminação e à violência contra mulheres transexuais ainda representam desafios significativos. A sociedade civil e organizações de direitos humanos desempenham um papel fundamental na defesa e promoção desses direitos, juntamente com a aplicação adequada da legislação existente.

No Brasil, há políticas públicas e julgados relevantes relacionados à proteção dos direitos das pessoas trans, incluindo mulheres transexuais. Resolução 12/2015 do Ministério da Saúde, esta resolução estabeleceu diretrizes para o atendimento integral em saúde de pessoas trans no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso a tratamentos hormonais e cirurgias de redesignação sexual.

Implementado em São Paulo, o programa Programa Transcidadania visa oferecer qualificação profissional e apoio psicossocial a pessoas trans em situação de vulnerabilidade social. Diversos estados e municípios brasileiros têm suas próprias políticas e ações para promover a inclusão e proteção das pessoas trans, incluindo a garantia de nome social em documentos e o combate à discriminação.

Como mencionado anteriormente, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em 2018 que as pessoas trans têm o direito de alterar seu nome e gênero em documentos oficiais, com base na autoidentificação de gênero. Esse julgamento foi um marco na proteção dos direitos das pessoas trans no país.

O judiciário brasileiro também tem julgado casos de discriminação e violência contra pessoas trans, com penas mais severas em situações que

envolvem crimes motivados por transfobia. Em 2019, o STF reconheceu a LGBTfobia como crime de racismo, o que trouxe maior proteção legal às pessoas LGBT, incluindo mulheres transexuais, contra atos discriminatórios e violentos.

É importante notar que a legislação e os julgados continuam evoluindo para garantir a proteção e promoção dos direitos das pessoas trans no Brasil. No entanto, ainda existem desafios significativos, como a efetiva aplicação das leis e a superação do estigma e da discriminação que afetam essas comunidades. Portanto, a luta por igualdade de direitos e inclusão continua sendo uma prioridade importante.

Diante o exposto, o presente artigo tem por objetivo apresentar um conceito de uma pessoa transexual e correlacionar o mesmo com os casos de violência doméstica de mulheres pelo Brasil, propondo um estudo sobre como pode ser brutal e para que possa ser respondida a seguinte problemática: de que forma os indivíduos podem ser responsabilizados por seus atos violentos dentro das leis brasileiras?

Para responder a problemática apresentada, foi utilizada a pesquisa bibliográfica de forma integrativa, onde se buscou através de artigos e livros com conteúdo de especialistas no assunto, para eficiente elaboração deste trabalho fazendo um levantamento do entendimento doutrinário expondo pontos relevantes para a compreensão do mesmo.

2 A História da transexualidade

Analizando o discurso hegemônico dos repórteres de jornais, fica claro como ocorreu historicamente a transição do “modelo hierárquico” definido por Fry (1982) para o “modelo igualitário”. No início da década de 1960, era dominante um sistema de classificação que equiparava “sexualmente passivo” a feminino e feminino. As relações emocionais e sexuais são baseadas na heteronormatividade, que separa os gêneros e cria categorias identitárias adicionais: “bicha” e “bofe”. Nesse sentido, o conceito de “terceiro sexo” forma o conceito de “homossexualidade”.

O projeto de alcançar o respeito social através da mudança da imagem social dos homens homossexuais separados da feminilidade também envolveu diversas vezes o movimento homossexual organizado a partir do final da década de 1970. Um contexto simbólico para este processo é a luta para incluir o termo

“orientação sexual” na Constituição de 1988, uma disposição que proíbe várias formas de discriminação (ARAN, 2006).

A escolha do termo ‘orientação sexual’ foi um processo que envolveu consultas a vários investigadores na área dos estudos de género e sexualidade. Esta escolha de terminologia, derivada da sexologia, ajuda a tirar o estigma quanto a feminilidade ao reforçar a distinção entre desempenho de género e desejo sexual. Os apelos para incluir o termo “orientação sexual” nos direitos e garantias individuais relacionados com a identidade homossexual visam, portanto, formalizar que as “diferenças” na experiência homossexual se relacionam apenas com os desejos das “mesmas” pessoas. “Sexo” e não querer ser do sexo oposto. (BAUMAN, 2005).

Atribuindo uma identidade como sujeito político a ser incluído no movimento homossexual, as travestis surgiram apenas num momento em que as opções de política identitária começaram a se consolidar e as categorias que o movimento abordava e construir um movimento que permita a entrada de travestis sem o estigma de “contaminar” identidades “homossexuais” ou “gays”. Portanto, se pode confirmar que a categoria de identidade “transgénero” é relativamente moderna em comparação com a categoria “homossexual” e, portanto, não é uma categoria tradicional ou pré-moderna como assumimos. Na década de 1970, o quadro de transformação da categoria “homossexual” contou com os gays, por um lado, e os travestis, por outro (BARBOSA, 2010),

O debate público sobre o transexualismo e a possibilidade de construir a categoria de “transgénero” como uma identidade distinta de “transexual” parece ter começado a emergir no final da década de 1990 e início da década de 2000.

Até o início da década de 1990, travestis e transgêneros não estavam incluídos oficialmente no chamado MHB (Movimento Homossexual Brasileiro). Esse movimento conseguiu encontrar um lugar para a representação política porque passou a se expressar como ação coletiva, referindo-se a “coalizões” de diversas categorias sociais. Em 1995, pela primeira vez, organizações de travestis entraram oficialmente no espaço do movimento no VIII Congresso Brasileiro de Gays e Lésbicas. Nesse âmbito, foi criada a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT). O termo “travesti” posteriormente passou a fazer parte oficialmente da sigla e também foi utilizado como nome de

uma conferência nacional chamada EBGLT (Conferência Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis), como ocorreu em 1997 (Simões & Facchini, 2009).

Naquela época, a letra 'T' foi acrescentada à abreviatura do movimento apenas para 'mulheres'. As inscrições oficiais para a categoria "transgênero" surgiram posteriormente, tornando-se mais presentes no cenário político do país em meados dos anos 2000. Porém, segundo vários entrevistados, o Grupo Brasileiro de Transgêneros (GBT) foi fundado em 1995 por Astrid Bodstein e Mariana Frederico. É um grupo que promove a identidade e uma discussão mais crítica sobre as pessoas trans, e não é simplesmente um grupo militante (BENTO, 2008).

No meio do debate sobre o transgenerismo no movimento LGBT no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, um novo termo, também extraído da sexologia, entrou no léxico militante juntamente com o conceito de "orientação sexual". Isto é "identidade de género". É impossível revelar mais detalhes sobre a trajetória do conceito e do processo de politização. Em qualquer caso, a "identidade de género" torna-se o elemento fundamental que unifica as diferenças identitárias entre travestis, pessoas transexuais, gays, lésbicas e bissexuais. Enquanto os primeiros começaram a organizar as suas observações em torno de questões relacionadas com a identidade de género, os últimos passaram a abordar questões relacionadas com a orientação sexual. Indiana fala instrutivamente sobre por que o conceito de "orientação sexual" é inadequado em relação às experiências de travestis e transexuais (CARRARA, 2010).

3 O CONTEXTO SOCIAL DA EVOLUÇÃO DE GÊNERO

O conceito de género está diretamente relacionado com a história do movimento feminista que tem debatido o estatuto das mulheres no mundo ocidental ao longo dos últimos dois séculos. Inicialmente, o movimento feminista lutou pelos direitos sociais das mulheres, conhecido como movimento sufragista, para defender o direito das mulheres ao voto. Por volta da década de 1960, as feministas começaram a escrever livros e artigos acadêmicos que abordavam as condições opressivas que as mulheres enfrentavam na sociedade (CARVALHO, 2013).

No Brasil, foi somente no final da década de 1980 que as feministas começaram a discutir questões relacionadas ao gênero. Mas as feministas

francesas e norte-americanas já o fizeram. Conduziam essas discussões, desenvolvemos formulações teóricas de gênero e definimos ainda mais conceitos de gênero a serem usados em pesquisas e debates sociais (COULANGES, 2004).

As relações de género só podem ser compreendidas através de diversos estudos e conceptualizações. Essa compreensão começa, assim, com a construção de papéis sociais em relação ao que é masculino ou feminino. experiências que moldam a identidade do sujeito; sua orientação sexual; aspectos da violência contra as mulheres; discussões sobre masculinidade; demonstra que a subjugação das mulheres não é natural e estática através da discussão de género e poder. Através da análise histórica, sabe-se que a identidade não é estática, mas sofre transformação e é plural e pluralista. diferente. Dessa forma, o conceito de gênero é relacional, ou seja, pertence às relações sociais entre os sujeitos e é composto por relações de poder (DIAS, 2013).

A maior parte da investigação feminista centra-se nas relações de poder para demonstrar a subordinação e a exploração das mulheres. Outra direção de investigação centra-se na dicotomia homem dominante/mulher dominante, um esquema que cria limitações na explicação da complexidade social inerente às relações de género ao longo do tempo. Compreender as relações de poder nas suas diversas formas e expressões ajuda-nos a perceber que as relações de género são fluidas e mutáveis, em vez de dicotómicas e maniqueístas entre governantes e governados. Ninguém permanece numa posição, muito menos porque só ele detém o poder, de uma forma que deixe claro que a igualdade de género é possível e que a desigualdade existe. construído, transformável (CARVALHO, 2013).

Um dos maiores ícones do feminismo e do ativismo político é Olympe de Gouges (1748-1793), um dos principais heróis da Revolução Francesa. Artigos sobre democracia e direitos das mulheres, durante a Revolução Francesa e executada na guilhotina em 1793. Quando Olympe nasceu, seu nome era Marie Gouze, que foi alterado para Olympe de Gouges alguns anos depois. Ele escreveu peças e tratados famosos sob este nome. Uma das principais

publicações em forma de panfleto foi a “Declaração dos Direitos das Mulheres e dos Cidadãos” (TELES, 2004).

O movimento sufragista foi muito importante para o desenvolvimento do feminismo. Porque existem certas condições para uma mulher se tornar cidadã. Conseguir isso requer renda e alfabetização. Nesse contexto, a partir do final do século XIX, o número de meninas que passaram a frequentar escolas públicas foi aumentando gradativamente, atingindo diversas classes (DIAS, 2013).

A “primeira onda” do feminismo também é conhecida como feminismo igualitário, sendo a sua principal característica a exigência de direitos civis para as mulheres. Ser cidadã indireta, como mulher educada: sabe ler, escrever e ir à escola. Além de ter direito à vida social como trabalhador assalariado. Esta é a principal exigência do feminismo da “primeira onda” (HERMANN, 2000).

O mesmo autor pontua que durante a transição da 'primeira onda' para a 'segunda onda' do movimento feminista, Simone de Beauvoir escreveu um livro chamado "O Segundo Sexo" no final da década de 1940, explicando as raízes culturais da desigualdade sexual entre homens. fêmea. Nessa época tornaram-se visíveis os primeiros passos do que viria a ser a teoria feminista conhecido hoje (HERMANN, 2000). A “segunda onda” do movimento feminista nasceu de uma variedade de desafios em todo o mundo. O movimento feminista após a Segunda Guerra Mundial, que hoje entendemos como “feminismo”, mais especificamente, surgiu nas décadas de 1960 e 1970. Várias discussões e dúvidas também foram observadas durante esse período. Vários movimentos de protesto nos Estados Unidos e na Europa.

As circunstâncias deste protesto contribuem para o surgimento de questões sobre os elementos de dominação política e social masculina nas relações com as mulheres. Assim como o movimento feminista, outras demandas sociais como o movimento hippie surgido em decorrência da Guerra do Vietnã e o movimento de resistência à ditadura militar foram frustradas nesse período (TANNURI, 2015)

Depois disso, as mulheres, especialmente na América do Norte e na Europa, começaram a transformar as suas vidas na era do pós-guerra, quando as estruturas culturais foram abaladas. Enquanto os homens partiam para a guerra, as mulheres assumiam o papel de cuidar da casa umas das outras. Nesta

perspectiva, a guerra provocou mudanças sociais radicais porque as mulheres tiveram de começar a trabalhar para sustentar as suas famílias.

4 A VIOLENCIA DE GÊNERO

A violência contra as mulheres pode ocorrer em todos os níveis da sociedade, mas é especialmente prevalente entre aqueles que vivem na pobreza. Para mulheres a agressão entre pessoas de baixos rendimentos não se limita à violência e à vitimização e às suas consequências físicas e psicológicas. Em alguns casos, os dias úteis podem ser perdidos. O Brasil é um desses países. A maioria delas sofre de violência doméstica, o que é um problema grave e tem um sério impacto na economia (BASTOS, 2013).

Na realidade, cortes e hematomas não são as únicas consequências da agressão física. As mulheres vítimas de abuso muitas vezes sofrem de outras doenças, incluindo gastrite, insônia e letargia. Visitas constantes ao médico criam um terrível ciclo vicioso de menos dias de trabalho e mais custos com medicamentos, direção e muito mais (BUTTLER, 2013).

Os especialistas consideram a violência contra as mulheres uma doença. De acordo com esta análise, o terrorismo terá características de uma epidemia e será contagioso. situação de crise económica que tende a promover a propagação. Quando um marido perde o emprego, ele tem mais motivos e oportunidades para atacar a esposa. O filho do casal viu o pai tratando mal a mãe. Este comportamento pode se repetir no futuro (CERQUEIRA, 2018).

A situação do terrorismo é, antes de mais, uma questão de violações dos direitos humanos. Isso pode estar associado a uma variedade de problemas complexos de natureza diferente. Isto também pode estar relacionado a questões conceituais relacionadas à distinção entre poder e coerção. vontade e impulso consciente; Determinismo e liberdade. A violência contra as mulheres é um fenômeno pluralista, multidimensional, multifacetado e opaco (Pequeno, 2007).

A violência doméstica contra as mulheres afeta muitos aspectos da vida das mulheres, do trabalho, das relações sociais e da saúde (física e psicológica). Segundo o Banco Mundial (Ribeiro & Coutinho, 2011), um em cada cinco dias de ausência ao trabalho é devido à violência que as mulheres vivenciam em casa. A cada cinco anos, uma mulher que sofre violência doméstica perde um

ano de vida saudável. Na América Latina, a violência doméstica afeta 25% a 50% das mulheres. As mulheres que sofrem violência doméstica normalmente ganham menos do que as mulheres que não estão em situações de violência. O custo da violência doméstica é estimado em 1,6% a 2% do Produto Interno Bruto (PIB), o que significa que a violência contra as mulheres ultrapassa a esfera familiar e afeta toda a sociedade, aparecendo como um fator prejudicial à sociedade estrutura.

A violência doméstica contra as mulheres tem muitas consequências que afetam a cobertura mediática e a sociedade em geral até que leis sejam promulgadas e obrigatórias para reduzir a violência contra as mulheres, Processo nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Em muitos aspectos, a lei estipula a criação de esquadras de polícia e unidades especiais de apoio para as mulheres afetadas e os seus filhos, bem como punições mais rigorosas para os perpetradores do sexo masculino.

As percepções sociais da violência contra as mulheres são históricas e, neste sentido, mudaram ao longo dos séculos como resultado de lutas políticas. Esta luta desnaturaliza e torna visível este tipo de violência, que mais recentemente é vista como uma violação dos direitos humanos e um ato criminoso, e os profissionais que lidam com as vítimas devem vê-la desta forma. A violência baseada no género tem uma forte componente cultural que não é facilmente superada por leis e normas.

5 MATERIAIS E MÉTODOS

Neste estudo se trata de uma revisão integrativa, por meio de levantamento bibliográfico, segundo Souza, Silva e Carvalho (2010) “a revisão integrativa emerge como uma metodologia que proporciona a síntese do conhecimento e a incorporação da aplicabilidade de resultados de estudos significativos na prática”. A pesquisa bibliográfica é uma das melhores maneiras de principiar sua pesquisa encontrando analogias e dessemelhanças entre os artigos coletados na bibliografia.

Durante essa revisão se usou as seguintes perguntas norteadoras: O que vem a ser o conceito social de mulheres trans? A Lei Maria da Penha inclui e protege essa minoria?

Neste contexto, definiu-se como critérios de inclusão os artigos disponíveis na íntegra, publicados por volta de 2004 à 2023, sendo apontadas, apenas literaturas mais antigas de autores clássicos sobre o tema, proporcionado em todos os idiomas e assim guiando a revisão. Descartando relatos clínicos, dissertações e artigos que não se enquadrassem aos critérios da integração.

A busca se concentrou nas bases de dados e objetivou explorar as publicações sobre o assunto. A revisão foi feita no período de janeiro de 2023 a setembro de 2023, utilizando como base de dados: Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e Google Acadêmico.

Se extraiu destes seguintes estudos os seguintes dados: o título do estudo, o autor, o ano que foi publicado, o tipo do seu estudo, seu objetivo e seus resultados. Foram selecionados os artigos que tinham como metodologia, estudos bibliográficos, revisões sistemáticas, revisões integrativas, estudos laboratoriais e revisões de literatura.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Há necessidade de conceituar o que são transexuais e transexuais e incluí-los nos estudos de gênero. Segundo Santos (2012), pessoa trans é aquela pessoa com identidade de gênero diferente da identidade de gênero com a qual nasceu biologicamente, mas que não requer modificações físicas, como cirurgia. Portanto, uma pessoa que não necessariamente pretende se submeter a uma cirurgia de redesignação sexual, mas se identifica como identidade de gênero oposta. São pessoas que superam barreiras de gênero e não possuem gênero ou identidade específica (COUTO, 2013, p. 21).

De acordo com os conceitos médicos, as pessoas trans são definidas como biologicamente do mesmo sexo (geneticamente XX feminino, XY masculino), mas concebidas de perto do mesmo sexo. O sexo oposto que abandona o próprio corpo e se sente insatisfeito e desconfortável com seu fenótipo. Esta cirurgia também é percebida como uma tentativa de automutilação (CUNHA, 2007).

Portanto, deve-se notar que o movimento feminista influenciou, entre outras coisas, o surgimento de teorias que explicam gênero, sexo, identidade de

gênero, sexualidade, etc. Capaz de compreender uma variedade de conceitos existentes. Definir as condições de transexualidade e transexualidade é essencial para uso futuro. Lei Maria da Penha sobre transexuais, também conhecidos como transexuais e mulheres (DIAS, 2012).

A luta das feministas e dos movimentos de mulheres em apoio à igualdade de direitos teve um impacto positivo na aquisição de direitos pelas mulheres. Nesse sentido, o Brasil assinou diversas convenções internacionais de direitos humanos que estipulam mudanças sociais concretas no campo dos direitos das mulheres.

Em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) foi adotada, e o Brasil a ratificou com o Decreto nº 11. Em 20 de abril de 1984, 89.460 pessoas. Este contrato é considerado o primeiro contrato. Um dos principais objetivos do tratado, um documento internacional que defende as mulheres, é garantir a igualdade de gênero e punir todos os pactos discriminatórios contra as mulheres, mas na altura, o tratado não mencionava a violência baseada no gênero (HOLLANDA, 2005).

Em meados dos anos 1990, o Estado brasileiro começou a incorporar a legislação pátria inúmeras normas internacionais de direitos humanos, ratificando, por exemplo, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”. A Convenção, em seu art. 1º, aduz que “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (GOLÇALVES, 2015).

O caso de Maria da Pena, condenada no Brasil, é muito importante para o avanço dos direitos humanos no que diz respeito à proteção das mulheres. O movimento feminista da época teve um impacto positivo através de protestos até que foi promulgada uma lei especial que promoveu a proteção das mulheres e permitiu que mais mulheres fossem impedidas. As mulheres sofrem violência doméstica, a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu em agosto de 2006.

Uma vez que foi estabelecido que o objetivo da lei Maria da Penha é proteger as vítimas do sexo feminino, não está claro se os homens vivem em

situações próximas a esta, ou os géneros feminino, como no caso das mulheres transexuais, também são protegidos pelas leis acima mencionadas. A discussão se acirrou a partir da recente decisão da 9a Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do Mandado de Segurança no 2097361-61.2015.8.26.0000, de Relatoria da Desembargadora Ely Amioka, que, no último dia 08 de outubro de 2015, assim se externou:

Mandado de Segurança. Indeferimento de Medidas Protetivas.

Impetrante Biologicamente do Sexo Masculino, mas socialmente do Sexo Feminino. Violência de Gênero. Interpretação Extensiva. Segurança Concedida. (...) Narra a impetrante que manteve relacionamento amoroso com Rafael Fernando da Silva Oliveira por cerca de um ano, e após o término da relação este passou a lhe proferir xingamentos e fazer ameaças. Diante dos fatos, a impetrante – Gabriela da Silva Pinto (nome social), Jean Carlos da Silva Pinto (nome civil) – registrou a ocorrência perante a Autoridade Policial e, mantidas as ameaças, solicitou a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. O Juízo de origem, contudo, indeferiu as medidas pleiteadas alegando que estas têm por objetivo a prevenção e coibição de violência doméstica e familiar motivada por desigualdade de gênero em face da mulher, excluindo, assim, sua aplicação em favor da ora impetrante, que biologicamente pertence ao sexo masculino. Todavia, a lei em comento deve ser interpretada de forma extensiva, sob pena de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana. Assim é que a Lei no 11.340/06 não visa apenas a proteção à mulher, mas sim à mulher que sofre violência de gênero, e é como gênero feminino que a impetrante se apresenta social e psicologicamente. Tem-se que a expressão “mulher”, contida na lei em apreço, refere-se tanto ao sexo feminino quanto ao gênero feminino. O primeiro diz respeito às características biológicas do ser humano, dentre as quais Gabriela não se enquadra, enquanto o segundo se refere à construção social de cada indivíduo, e aqui Gabriela pode ser considerada mulher. A impetrante, apesar de ser biologicamente do sexo masculino e não ter sido submetida à cirurgia de mudança de sexo, apresenta-se social e psicologicamente como mulher, com aparência e traços femininos, o que se pode inferir do documento de identidade acostado às fls. 18, em que consta a fotografia de uma mulher. Acrescenta-se, por oportuno, que ela assina o documento como Gabriela, e não como Jean Carlos. Ressalte-se, por oportuno, que o reconhecimento da transexualidade prescinde de intervenção

cirúrgica para alteração do sexo. Os documentos acostados aos autos, como acima mencionado, deixam 8 claro que a impetrante pertence ao gênero feminino, ainda que não submetida a cirurgia neste sentido.

.....

É, portanto, na condição de mulher, ex-namorada de Rafael, que a impetrante vem sendo ameaçada por este, inconformado com o término da relação. Gabriela sofreu violência doméstica e familiar, cometida pelo então namorado, de modo que a aplicação das normas da Lei Maria da Penha se fazem necessárias no caso em tela, porquanto comprovada sua condição de vulnerabilidade no relacionamento amoroso. Nesse sentido são os ensinamentos de Maria Berenice Dias: "(...) Lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros, que tenham identidade com o sexo feminino estão ao abrigo da Lei Maria da Penha. A agressão contra elas no âmbito familiar constitui violência doméstica. Ainda que parte da doutrina encontre dificuldade em conceder-lhes o abrigo da Lei, descabe deixar à margem da proteção legal aqueles que se reconhecem como mulher"(Dias, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2a edição, São Paulo:Editora Revista dos Tribunais, 2010).

Considerando o apoio jurídico de Maria da Penha, ocorrem formas generalizadas de violência doméstica, independentemente do gênero, conforme descrito no artigo 5º da Constituição. No nível federal, é importante examinar o atraso do tribunal para desmistificar a doutrina original da violência doméstica que se aplicava apenas a casais heterossexuais (NASCIMENTO, 2018).

Os procedimentos legais de Maria da Penha visam controlar a violência doméstica escandalosa contra as mulheres, mas o comportamento violento também inclui relacionamentos com parceiros gays e transexuais. Os factos mais comuns que determinam a ligação entre as leis Maria da Pena e a violência doméstica contra homossexuais e transexuais são a impossibilidade de procurar ajuda durante um ato de violência e a presença de uma fase de rejeição e comportamento cruel que afeta psicologicamente a vítima ou fisicamente (COUTO, 2018).

Os resultados mostram que o círculo de silêncio se centra na intolerância que cria. A Lei 11.340/06 trata especificamente da violência contra a mulher. O próprio contribuinte isto não implica um sujeito ativo que possa ser de qualquer

gênero e viola a definição de gênero binário. Para mulheres trans que se identificam com seu gênero e não por seus órgãos biológicos (MORAES, 2018)

Os transexuais têm a oportunidade de mudar sua condição física por meio da cirurgia de redesignação sexual ou vaginoplastia, e através do processo de transgênero, sua personalidade muda a partir do tratamento hormonal e da psicoterapia, sendo obrigados a adquirir o status de mulher (COSTA, 2010).

Em vista ao art. 5º da Lei Maria da Penha, tem-se que “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero”. Então, se a violência estiver fundada no gênero, a lei é passível de aplicação, devendo-se levar em consideração que gênero ou identidade de gênero é algo de cunho sociocultural, construído a partir de diversas interações e influências. Dessa forma, pode-se verificar que identidade de gênero advém de um amplo e complexo conceito, sendo formada por elementos de natureza consciente e inconsciente (SILVA e PERES, 2001).

CONCLUSÃO

A luta das mulheres para garantir os seus direitos, incluindo os direitos políticos, sociais e educacionais, continua há séculos. Em particular, os movimentos feministas e de mulheres no Brasil são responsáveis pela conquista de uma variedade de direitos, incluindo o direito de entrar no mercado de trabalho e desempenhar funções anteriormente desempenhadas apenas por homens.

Portanto, uma das principais garantias alcançadas pelas mulheres no Brasil foi a criação da Lei Maria da Penha. A lei é vista como um ponto de viragem na luta das mulheres por uma proteção maior e mais eficaz contra a violência doméstica e a violência doméstica contra as mulheres. No que diz respeito à aplicabilidade, visa limitar e prevenir a violência doméstica e doméstica contra as mulheres.

As leis são concebidas para atingir objetivos específicos no contexto em que são promulgadas, pelo que as LMP foram inicialmente criadas para limitar e prevenir o terrorismo. Nesta situação, lar e família para mulheres nascidas biologicamente. Contudo, a evolução social apresenta novos conceitos sobre sexo e gênero que devem ser observados desde que esteja em conformidade com a lei.

Portanto, fica claro que gênero é definido como algo construído através das experiências sociais de um indivíduo, e gênero é definido como as condições biológicas e genéticas com as quais um indivíduo nasce. O fato de a estrutura da existência estar fora do estado biológico é apenas um dos seus componentes. O contexto pós-estruturalista rompe com o que preconiza a teoria clássica e mostra que é impossível considerar os indivíduos a partir de uma dicotomia sexual. Isso acontece no caso dos transexuais e das pessoas transexuais, o que chamamos de gênero “inconsistente” como nos casos de pessoas transexuais, transgêneros e intersexuais.

Pode-se concluir, a partir deste trabalho, que, juridicamente, é possível a aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres transexuais e transgênero enquanto vítimas de violência doméstica e familiar. Considerando a mulher transexual e transgênero, a partir da cirurgia de redesignação sexual, ou da retificação de seu registro civil, observa-se que ela adquire a condição de mulher, fato que é digno de amparo legal pela Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARÁN, Márcia & MURTA, Daniela. Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro. Vol. 19, nº 1, p. 15-40, 2009.

ARÁN, Márcia. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. *Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica*. Vol. 9, nº 1, p. 49-63, 2006.

BARBOSA, Bruno Cesar. *Normas e Diferenças: uma etnografia dos usos das categorias travesti e transexual*. Dissertação de Mestrado em Antropologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. Identidade. Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. p. 110, 2005.

BEAUVOIR, Simone de. Segundo Sexo (2^a ed., Vol. 2). São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BENEDETTI, Marcos R. Toda feita: o corpo e o gênero das travestis. Rio de Janeiro: Garamond. p. 144, 2005.

BENJAMIN, Harry. (1999). The Transsexual Phenomenon. Düsseldorf: Symposium Publishing (pp: 10-19). (Edição original: 1966).

BENTO, Berenice. O que é transexualidade. Coleção Primeiros Passos, 328. São Paulo: Brasiliense. p. 181, 2006.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. In: POCAHY, Fernando (org.). *Políticas de enfrentamento ao heterossexismo: corpo e prazer*. Porto Alegre: NUANCES. p. 45-59, 2010.

CARVALHO, Mario. Que mulher é essa? Identidade, política e saúde no movimento de travestis e transexuais. Dissertação de Mestrado em Saúde Coletiva, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2011.

CHAVES, Antônio, Direito à Vida e ao Próprio Corpo (Intersexualidade, transexualidade, transplantes), 2a edição, São Paulo:Editora Revista dos Tribunais, 1994.

CHOERI, Raul. Transexualismo e identidade pessoal: cirurgia de transgenitalização. In: BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETO, Vicente de Paulo (Orgs.). Novos Temas de Biodireito e Bioética. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 225-257.

COULANGES, Numa Denis Fustel de, A Cidade Antiga. Estudos sobre o Culto, o Direito e as Instituições da Grécia e de Roma, EDIPRO, 3ª edição, 2001.

CUNHA, Rogério S.; PINTO, Ronaldo B. Violência Doméstica (Lei Maria da Penha): Lei 11.340/2006. Comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GONÇALVES. Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. v1. 13ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

HOLLANDA, C. B. de. Política e Direitos Humanos: política de segurança pública no 1º governo Brizola (Rio de Janeiro: 1983-198). Rio de Janeiro: Revan, 2005.

MEZZAROBA, Orides. Manual de metodologia de pesquisa no direito/ Orides Mezzaroba, Cláudia Servilha Monteiro. 7ª ed. São Paulo. Saraiva, 2017.

MOORE, Henrietta. Compreendendo sexo e gênero. (mimeo) Do original em inglês: "Understanding sex and gender", In: Tim Ingold (ed.), Companion

Encyclopedia of Anthropology. Londres, Routledge, 1997, p.813-830. Tradução de Júlio de Assis Simões exclusivamente para uso didático.

NUCCI. Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais. 8 ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, Inajara Piedade da. A transexualidade sob a ótica dos direitos humanos: a redesignação de sexo na sociedade globalizada. Porto Alegre: Sulina, 2018.

SILVA, Maria do Carmo Andrade apud PERES, Ana Paula Ariston Barion. Transexualismo: O direito a uma nova identidade sexual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 90-91.

SZANIAWSKI, Elimar. Da noção de transexualidade. Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual: estudo sobre o transexualismo: aspectos médicos e jurídicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 29-69.